



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 22/92

CRIA A LOTERIA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lodario Larssen, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a LOTERIA MUNICIPAL a ser estabelecida pelo sistema de números, bônus, títulos de pagamento instantâneo, pules, ou outra forma qualquer de pagamento do prêmio, em dinheiro, mercadoria ou bens, com a finalidade de arrecadar recursos no benefício de entidades que atuam nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** - A modalidade de LOTERIA INSTANTÂNEA será, de forma precária e desde logo, por concessão, entregue à administração da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS, CGC nº 9811000001-49, Entidade Filantrópica de acordo com Decreto Federal de 15 de abril de 1991, estabelecida à rua Mario Totta, nº157, nesta cidade, cuja precariedade não poderá ultrapassar a 03 (três) anos da edição desta Lei.


**Parágrafo Único** - à entidade concessionária referida no caput deste artigo, caberá, seguindo previsão em regulamento a ser estabelecido, à instalação de todos os serviços atinentes à espécie, com o compromisso da entidade de credenciar, preferencialmente, as entidades reconhecidas de utilidade pública e filantrópicas, de atuação no município; sua habilitação perante os órgãos competentes; a direção e administração desta modalidade de loteria; a absorção de todas as despesas e riscos; e a aplicação do resultado líquido em investimentos de instalações, equipamentos, recursos humanos, tudo na área da saúde e assistência afeta aos fins da entidade, mediante prestação de contas anual ao município concedente.

**Art. 3º** - O Município poderá, por ato do Executivo, conceder a outras entidades filantrópicas a exploração das demais modalidades de loteria criada por esta Lei.

**Art. 4º** - A modalidade de LOTERIA INSTANTÂNEA, concedida à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS, deverá ser regulamentada num prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da edição desta Lei. A concessionária fará a apresentação do regulamento que poderá ser desde logo adotado pela municipalidade, desde que aprovado por Comissão a ser nomeada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.  
Aos 15 de junho de 1992.-

  
LODARIO LARSSÉN  
Prefeito Municipal.